



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 608-50.2012.6.02.0054, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9394
(13.11.2012)

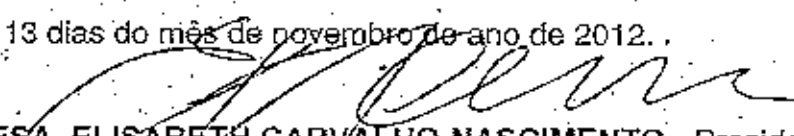
RECURSO ELEITORAL Nº 608-50.2012.6.02.0054 – CLASSE 30.
RECORRENTE : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO.
ADVOGADO(S) : Jamily Duarte Coelho Vieira – OAB/AL 5.868 e outros.
RECORRIDO : COLIGAÇÃO MACEIÓ CADA VEZ MELHOR (PDT / PT /
PTB / PMDB / PTC / PRP / PSD / PC DO B).
RECORRIDO : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao
cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães – OAB/AL 4577 e
outros.
RELATOR : Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE
RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO
ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA
ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA
SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE
INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO
APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente
do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente


DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator.

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 608-50.2012.6.02.0054, Classe 30

RELATORIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Teotônio Brandão Vilela Filho, Governador do Estado, contra a sentença do MM. Juiz Eleitoral da 54ª Zona – Maceió, que julgou improcedente a representação, indeferindo o direito de resposta requerido, por entender que a conduta questionada não se enquadraria nos termos do art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Em suas razões, alegou, em síntese, que a mensagem veiculada no programa eleitoral gratuito seria sabidamente inverídica, sendo o bastante para ensejar o direito de resposta.

Requeru o provimento do apelo para reformar a decisão singular.

Contrarrazões às fls. 71/90.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, pugnou pela extinção do feito pela evidente carência superveniente quanto ao presente recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 698-50.2012.6.02.0054, Classe 30

VOTO


Sra. Presidente, cuidam os autos de recurso eleitoral interposto por Teotônio Brandão Vilela Filho contra sentença que consignou a improcedência dos pedidos da ação, que pleiteava a concessão do direito de resposta ao tempo equivalente da ofensa supostamente perpetrada no guia eleitoral do então candidato Ronaldo Augusto Lessa Santos e sua coligação partidária.

Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja **utilidade** – o recorrente deve esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e a **necessidade** – que lhe seja preciso utilizar das vias recursais para alcançar o resultado que almeja.

Na espécie, este caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 30.10.2012, e considerando que o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 apenas autoriza a divulgação de resposta em até 48 horas antes do pleito, forçoso é reconhecer que não subsiste o binômio necessidade-utilidade em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão ao recorrente do bem jurídico por ele pretendido, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.**

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 608-50.2012.6.02.0054

Prot. 48.072/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/11/2012 (SESSÃO Nº 113/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
 ADVOGADO : Jamile Duarte Coelho Vieira
 RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
 (PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)
 ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
 RECORRIDO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
 ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.394, de 13.11.2012). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, bem como os Excelentíssimos Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente Elisabeth Carvalho Nascimento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Frederico Wildson da Silva Dantas.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários